



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos
Poder Executivo**

LEI Nº 213/97

“Dispõe sobre cancelamento de Título Definitivo de Domínio Pleno e dá outras providências”.

HELIOMAR KLABUNDE, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Cancelar os Títulos Definitivos de Domínio Pleno referente os Lotes denominados de nº 12 a 17, Quadra 112, da sede deste Município.

Art. 2º - O cancelamento dos lotes citados no Art. 1º, é amplamente amparado e determinado pelo que rege a matrícula 305 ficha 1 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas em sua Cláusula Quinta, Letra (a).

Art. 3º - Os lotes acima citados, após aprovado o cancelamento de seus Títulos, voltarão a fazer parte do Patrimônio Público Municipal, devendo ser incorporado ao mesmo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos em 03 de Dezembro de 1997.


**HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 1992

Número

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES:

Concede Título Definitivo de Domínio Pleno à AGENOR DA SILVA BOEIRA, brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA, brasileira do lar, sob o regime de Comunhão de Bens, portador da RG. nº 906.154 SSP/Pr e Titular do CPF. nº 020 973 979 72 residente e domiciliado a Av. Alberto Ratier s/nº cidade de Paranhos-Ms. O lote nº 17 da Quadra nº 112 medindo 15,00x50,00= 750,00m² nas seguintes confrontações: Norte com a Rua Manoel Carpes, 15,00m, ao Sul com o lote nº 09, 15,00m ao Leste com o lote nº 16, 15,00m ao Oeste com o lote nº 18, 50,00m. Rua Manoel Carpes, lado par para onde dar frente, 35,00m da Rua João Ponce de Arra. Foi recolhido ao Cores Municipais conforme DAM. nº 010 115.520,00 (Cento e Quinze Mil Novecentos e Vinte Cravos). Título adquirido por tarifa de alienação de conformidade com a Lei Municipal nº 5.431/77 e Lei Municipal 045/90. Área doada colonização conforme matrícula nº 305 de 06/02/90 na Comarca de Sete Quedas-Ms e posteriormente no Registro de loteamento Sob-R-2-305. Isento de I.T.B.I. conforme Lei nº 056/90. REQUEREM OS PROPRIETARIOS acima qualificados do Senhor Oficial de Registro de Imóveis de Sete Quedas-Ms averbação a margem da matrícula objeto da presente uma construção de madeira de 20,00m² (Vinte Metros Quadrados) sito a Rua Manoel Carpes nº 1.018, fica dispensado da matrícula, no I.A.P.A.S. por estar enquadrado nas condições do Decreto Lei 1.976/82.

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para expedição deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
Prefeito Municipal

João Edson Dessol

ODRICO ALVES DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 19 92

Número _____

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES:

Concede Título Definitivo de Domínio Pleno À AGENOR DA SILVA BOEIRA, brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA, brasileira de lar, sob o regime de Comunhão de Bens, portador da Rg nº 906.15433P/Tr e Titular do CPF. nº 020 973 979 72 residentes e domiciliados a Av. Alberto Ratier s/nº cidade de Paranhos-Ms. O lote nº 16 da quadra nº 112 medindo 15,00x35,00 = 525,00m² nas seguintes confrontações: Norte com a Rua Manoel Carpes 35,00m, ao Sul com o lote nº 15, 35,00m, ao Leste com o lote nº 17, 15,00m, ao Oeste com a Rua João Ponce de Arruda, lado ímpar para onde faz frente, esquina com a Rua Manoel Carpes. Foi recolhido aos Cores Municipais conforme DAM. nº 000 79.734, 40 (Setenta e Nove Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos). Título adquirido por tarifa de alienação de conformidade com a Lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal 045/90. Área doada ao Município conforme matrícula nº 305 de 06/02/90 na Comarca de Sete Quedas-Ms e posteriormente no Registro do loteamento Sob-R-2-305. Isento de I;T;B;I; conforme Lei nº 056/90 REQUEBEM OS PROPRIETÁRIOS: acima qualificados do Senhor Oficial e Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-Ms averbação a margem da matrícula objeto da presente uma construção de madeira de 15,00m² (Quinze Metros Quadrados), sítio a Rua João Ponce de Arruda, 295, fica dispensado da matrícula no I.A.P.A.S. por estar enquadrado nas condições do Decreto Lei nº 1.976/82.

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para expedição deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
Prefeito Municipal

Orlando Cassin Dessent

ODORICO SILVEIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 19 92

Número _____

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMINIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES

Concede Título Definitivo de Dominio Pleno A AGENOR DA SILVA BOEIRA , Brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA , Brasileira do lar, sob o regime de Comunhão de Bens, portador da R.G. nº 906.154/SSP/Tr e Titular do CPF. nº 020 973 979 72 , reside ntes e domiciliado a Av. Alberto Ratier s/nº Cidade de Paranhos. Ms. O lote nº 15 da Quadra nº 112 medindo 14,00x35,00=490,00m2 na seguintes confrontações: Norte com o lote nº 16 , 35,00, ao Sul com o lote nº 14 , 35,00m , ao Leste com o lote nº 17, 14,00m, ao Oeste com a Rua João Ponce de Arruda , lado ímpar para onde faz frente 15,00m da Rua Manoel Carpes. Foi recolhido aos Cores Municipais conforme DAM. nº Cró 75.734,40 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzados e Quarenta Centavos). Título adquirido por tarifa de alienação de conformidade com a Lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal 045/90. Area doada ao Municipio conforme matrícula nº 305 de 06/02/90 na Comarca de Sete Quedas-Ms e posteriormente no Registro do loteamento Sob-R-2-305. Isento de ITBI conforme Lei Municipal nº 056/90. REQUEREM OS PROPRIETÁRIOS: acima qualificados do Senhor Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Sete Quedas-Ms averbação a margem da matrícula objeto da presente uma construção de madeira de 13,00m2 (Treze Metros Quadrados) sito a Rua João Ponce de Arruda , 299, fica dispensado da matrícula no I.A.F.A.S. por estar enquadrado nas condições do Decreto Lei nº 1.976/82.

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para expedição deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
Prefeito Municipal

Ivaldo Edson Bessant

ODORICO OLIVEIRA DOS SANTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 19 92

Número _____

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMINIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES:

Concede Título Definitivo de Dominio Pleno à AGENOR DA SILVA BOEIRA, brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA, brasileira, do lar, sob o Regime de Comunhão de Bens, portador da RG.nº 906.154 SSP/Pr e Titular do CPF.nº 020 973 979 72, residente e domiciliado a Av. Alberto Ratier s/nº na Cidade de Paranhos-MS. O lote nº 14 da quadra nº 112 medindo 14,00x35,00=490,00 M², nas seguintes confrontações: Norte com o lote nº 15, 35,00m Sul com o lote nº 13, 35,00m, ao Leste com o lote nº 17, 14,00m, ao Oeste com a Rua João Ponce de Arruda, lado ímpar para onde faz frente 29m da Rua Manoel Carpes. Foi recolhido ao Cofres Municipais conforme DML nº Crô 75.734,40 (Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos) Título adquirido por tarifa de alienação de conformidade com a Lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal 045/90. Área doada ao Município conforme matrícula nº 305 de 06/02/90 na Comarca de Sete Quedas-Ms e posteriormente no Registro do loteamento Sob-R-2-305. Isento de I.T.B.I. conforme Lei Municipal nº 056/90. REQUE
REM OS PROPRIETARIOS: acima qualificados do Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-Ms averbação a margem da matrícula objeto da presente uma construção de madeira de 18,00m² (Dezoito Metros Quadrados), sito a Rua João Ponce de Arruda nº 313, fica dispensado da matrícula no I.A.P.A. S. por estar enquadrado nas condições do Decreto Lei nº 1976/82

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para expedição deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
Prefeito Municipal

IVALDO EDSON LESSAULT

ODORICO SILVEIRA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 19 92

Número _____

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMINIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES:

Concede Título Definitivo de Dominio Pleno À AGENOR DA SILVA BOEIRA, brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA, brasileira, do lar, sob o Regime de Comunhão de Bens, portador da RG nº 906.154 SSP/Pr e Titular do CPF. nº 020 973 979 72, residente e domiciliados a Av. Alberto Ratier s/nº na cidade de Paranhos-Ms. O lote nº 13 da quadra nº 112 medindo 14,00x35,00=490 m², nas seguintes confrontações: Norte com o lote nº 14, 35,00 m com o lote nº 12, 35,00m, ao Leste com o lote nº 09, 14,00m ao Oeste com a Rua, João Ponce de Arruda, lado ímpar para onde faz frente, 43,00m da Rua, Marechal Deodoro da Fonseca. Foi arrecado ao Cofres Municipais conforme DAM. nº CR\$ 75.734,40 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos). Título adquirido por tarifa de alienação de com a Lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal 045 / 90 e doada ao Município conforme matrícula nº 305 de 06/02/90 na Mat. Sob-R-2-305. Isento de I.T.B.I. conforme Lei Municipal nº 090. REQUEREM OS PROPRIETÁRIOS: acima qualificados do Senhor Odonor da Silva Boeira, brasileiro, do lar, residente e domiciliado na Rua João Ponce de Arruda nº 327, área de 12,00m² (Doze Metros Quadrados), sito a Rua João Ponce de Arruda nº 327, fica dispensado da matrícula por estar em conformidade com as condições do Decreto Lei nº 1.976/82.

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para a concessão deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos, 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
Prefeito Municipal

João Edson Vessent

Portaria n.º 001/89
TESOUREIRO

ODORICO SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Paranhos

Ano de 19 92

Número _____

TÍTULO DEFINITIVO DE DOMINIO PLENO

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS: DONEVIL ALVES:

Concede Título Definitivo de Dominio Pleno A AGENOR DA SILVA BOEIRA, brasileiro, madeireiro, casado com TEREZINHA RAMOS MENDES BOEIRA, brasileira, do lar, sob o Regime de Comunhão de bens portador da Rg. nº 06.154 SSP/Pr e Titular do CPF. nº 020 973 979 72, residentes e domiciliados a Av. Alberto Ratier s/nº na cidade de Paranhos - Ms O lote nº 12 da quadra nº 112 medindo 14,00x35,00 = 490,00m² nas seguintes confrontações: Norte com o lote nº 13, 35,00m, Sul com o lote nº 11, 35,00m, Leste com o lote nº 09, 14,00m, Oeste com a Rua, João Ponce de Arruda, lado ímpar para onde faz frente, 29,00m da Rua, Marechal Deodoro da Fonseca. Foi recolhido ao Cofre Municipal a quantia conforme DAM nº Cr\$ 75.734,40 (Setenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos). Título adquirido por tarifa de alienação de conformidade com a Lei Federal nº 6.431/77 e Lei Municipal 045/90. Área doada ao Município conforme matrícula nº 305 de 06/02/90, na Comarca de Sete Quedas - Ms e posteriormente no Registro do loteamento Sob-r-2 - 305. Isento de I.T.B.I. conforme Lei Municipal nº 056/90. **REQUEREM OS PROPRIETÁRIOS:** acima qualificados do Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas - Ms averbação a margem da matrícula objeto da presente uma construção de madeira de 15,00 m² (Quinze Metros Quadrados) sito a Rua João Ponce de Arruda, 341 fica dispensado da matrícula por estar enquadrado nas condições, do Decreto Lei nº 1.975/82.

Conforme processo de concessão, verificou-se haver sido preenchidas as exigências para expedição deste Título.

Prefeitura Municipal de Paranhos 22 de Dezembro 1.992.

DONEVIL ALVES
(Prefeito Municipal)

IVALDO EDSON VASCONCELOS

ODORICO SILVEIRA DOS SANTOS

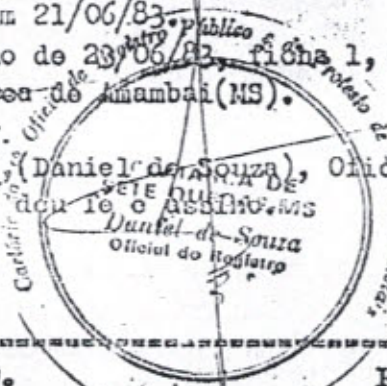
(continuação do anverso da matrícula M-305 - Folia 1) em consequente reversão do imóvel suas benfeitorias e acessões, ao patrimônio da União Federal, com direito a qualquer indenização no Município donatário, nos seguintes termos: a) se for dado ao imóvel destinação diferente da prevista na Cláusula Primeira e/ou não sejam cumpridos os prazos fixados, para sua utilização, revogado o disposto no Parágrafo Único, do art. 10º do Dec. 80.511 de 07.10.77, sejam realizados, pelo Município donatário pelos arts 1º e 2º dos 5 (cinco) melhoramentos no Art. 6º do Dec. 80.511 de 07.10.77, dentro do prazo previsto na cláusula Segunda e) não sejam os imóveis levados a matrícula no Reg. Imobiliário competente nos 8 dias seguintes ao da expedição do título. CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal deverá observar fielmente as exigências dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º bem como as dos §§ 1º e 2º do Art. do Dec. nº 80.511 de 07.10.77 e o disposto no Parágrafo Único do art. 5º da Lei 6.431 de 07.77; CLÁUSULA QUINTA - Extremadas as áreas a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a área remanescente deverá ter a seguinte destinação: a) a área Urbana poderá ser dada, através de alienação à vista ou a prazo, para fins residenciais, comerciais e industriais, diretamente ou através de concorrência pública, devendo os beneficiários iniciar a construção de edificações ou instalações no prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do instrumento de titulação que lhes for outorgado sob pena de reversão da área à Municipalidade; b) as áreas rurais deverão ser objeto de destinação no prazo máximo de cinco anos, a partir da data da assinatura do presente instrumento, através de concorrência pública, cabendo aos tantos vencedores ocupá-las e dar início a implantação de seus projetos agrícolas dentro de 01 (um) ano, a contar da data de outorga do Contrato próprio, atendidas as prescrições dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º do Dec. 80.511/77 e princípios da Lei 4.504 de 30.11.64 (Estatuto da Terra) sob pena de reversão das áreas à Municipalidade; c) aos ocupantes da área rural parados pelas disposições do art. 29 da Lei 6.383 de 07.12.76, será assegurada a legitimidade de posse, na dimensão do módulo de exploração hortigranjeiro fixado pela Instrução Especial nº 14 nos termos do Parágrafo 1º do Art. 5º do Dec. 80.511/77; PARÁGRAFO ÚNICO: Imediatamente autorizada pelo Legislativo Municipal, poderá a Prefeitura Municipal promover a delimitação de áreas urbanas e rurais a entidades federais, estaduais, municipais ou particulares, que reconheçam como de utilidade pública. CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências originárias do contrato. Título de Domínio pedido pelo Incra em Brasília-DF em 21/06/83.

REGISTRO ANTERIOR: R.1-7.873, datado de 23/06/83, folha 1, do livro Nº 2 (Registro Geral)

C.R.I., da comarca de Itambé (MS).

EMOLUMENTOS: NCZ\$ 80,00 - TOTAL.

SETE QUEDAS-MS: 06.02.90. Eu, Daniel de Souza, Oficial do Registro, que a datilografou, confori, subscrevi, dou fé e assino.



AV.1-305 - EM 16 DE ABRIL DE 1.990.

Protocolo nº 544 AVERBAÇÃO

Pelo requerimento datado de 30.03.1990, formulado pelo Prefeitura Municipal de Paranhos e ofício nº 42/90 do Superintendente Estadual do INCRA/MS., faz-se a presente averbação em sentido de flocar constando a transferência do imóvel objeto da presente matrícula (M-305) para o MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS (oriado pela Lei nº 777 de 17 de novembro de 1.987, e imbuído em 01.01.1989); cujas cláusulas contratuais foram devidamente cumpridas, conforme o acima referido. EMOLUMENTOS: Isento. Eu, Daniel de Souza, Oficial do Registro, a datilografou, confori, subscrevi, dou fé e assino.

R.2-305 - EM 08 DE JUNHO DE 1.990.

Protocolo nº 545

LOTEAMENTO

A requerimento datado de 28.02.1990 e em conformidade com o disposto da Lei Federal 6.19 de dezembro de 1.979, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS-MS., já qualificada (AV.1-305) solicitou o registro do loteamento com a área total do imóvel objeto da presente matrícula (M-305), ou seja, 454,173 ha. (quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, doze e setenta e três centiares), que recebeu a denominação de "LOTEAMENTO PARANHOS" nº 1.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL
DE REGISTRO PÚBLICO E DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO CARLOS

MATRÍCULA

-305-

FICHA

-1-

Daniel de Souza
Oficial do Registro

IMÓVEL: Núcleo Urbano de Paranhos: Uma gleba de terras integradas ao Núcleo do Parque com a área de 451,1773 has. (Quatrocentos e cinquenta e quatro hectares, dos to ares e setenta e três centiares), situado no município de Paranhos, comarca de São Carlos, Estado de Mato Grosso do Sul, com os limites e confrontações seguintes: Partindo do MP-1 vado na divisa das terras pertencentes ao Ministério do Exército, segue por uma linha de distância de 2.484,14 metros com o rumo de 12°47'30"SW, confrontando com terras do Ministério do Exército e com o lote 6, até o marco 02; daí segue por uma linha seca de 1.107,91 metros com o rumo de 76°40'03"NE até o marco 03, cravado na linha Internacional Brasil-Paraguai confrontando com terras da União, Chácaras do nºs 15, 29-A e 29, respectivamente; daí segue confrontando com terras da República do Paraguai, na distância de 3.164,54 metros e com o rumo de 04°36'00"NE até o marco 04; daí segue confrontando com terras da União, Chácaras do nºs (repetindo) 150, 151 e 152 respectivamente, na distância de 620,19 metros e com o rumo de (repetindo) 73°12'53"NE, até o marco 05, cravado à margem esquerda do Córrego Destino; daí segue o referido córrego pela margem esquerda, águas acima por diversos rumos e distâncias até o mesmo limite natural até o marco 06, cravado à margem direita do Córrego Destino com as distâncias: 1- 28°02'48"SW, 142,50ms; 2- 14°31'14"SE 93,05ms; 3- 14°12'07"SE 86,49ms; 4- 04°00'23"SE 124,60ms; 5- 48°59'12"SE 130,30ms; 6- 30°14'06"SE 20,09ms; 7- 28°39'44"SE 13,05ms; 8- 08°57'16"SE 63,96ms) daí segue confrontando com terras da União, lote nº 191, na distância de 450,19 metros e com o rumo de 76°19'53"SE até o marco 7; daí segue confrontando com terras da União, lotes nº 191 e 192 na distância de 425,74 metros e com o rumo de 13°46'00"NE até o marco 8; daí segue confrontando com terras da União, lote nº 193, na distância de 1.107,91 metros com o rumo de 81°35'15"NE até o marco 9; daí segue confrontando com terras da União, lote nº 193, na distância de 536,22 metros e com o rumo de 13°40'07"NE até o marco 10; deste segue confrontando com terras da União, lote nº 169, na distância de 394,46 metros e com o rumo de 73°12'55"NE até o marco 11; deste segue confrontando com terras da União lote 169, na distância de 404,68 metros e com o rumo de 32°54'14"SE até o marco 12 daí segue confrontando com terras da União, lotes 169 e 168 na distância de 631,43 metros e com o rumo de 35°10'20"NE até o marco 13; deste segue confrontando com terras da União, lotes 168 e 171, na distância de 987,58 metros e com o rumo de 36°46'16"NE até o marco 14; deste segue confrontando com terras do Francisco Cilião de Araujo, na distância de 40 metros e com o rumo de 53°08'54"SE até o marco 15; deste segue confrontando com terras da União, lote 172 na distância de 978,89 metros e com o rumo de 36°22'36"SW até o marco 16; daí segue confrontando com terras da União, lotes 174, 175, 177, 178, 179, 181, 182 e 183 respectivamente, na distância de 1.541,48 metros e com o rumo de 35°11'16"SW até o marco 17; daí segue confrontando com terras da União, lote 183, na distância de 302,87 metros e com o rumo de 76°19'53"SE até o marco 18; deste segue confrontando com terras da União, lote 184, na distância de 305,46 metros e com o rumo de 12°45'13"SW até o marco 19, daí segue confrontando com terras do Ministério do Exército, na distância de 123, metros e com o rumo de 81°17'03"NW, até encontrar o MP-01, ponto inicial desta descrição.

CADASTRO: Não consta do registro anterior.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ANAMBÁI-MS., neste ato representado por seu prefeito Sr. Nestor Tagliari, brasileiro, casado, titular do CPF. Nº 176.557.731-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal 980/81; **DOAÇÃO DE ACORDO** com a Lei 6.431/77, mediante as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA**- A área descrita destina-se à implantação do Núcleo Urbano de Paranhos desta Comarca. **CLÁUSULA SEGUNDA**- Por este Instrumento, ressalvadas as situações previstas no art. 2º do Dec. 80.511/77 é transferido ao Município Donatário o domínio e demais direitos sobre o imóvel ora doado, livre de quaisquer ônus, sendo firmada e rubricada por ambas as partes.